

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000585/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/02/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005067/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46249.000194/2011-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/02/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONSTRUCAO CIVIL, DA PESADA, DOS MOBILIARIOS E SIMILARES-SINTRACONTI, CNPJ n. 26.215.756/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVAILTO MARTINS DE AGUIAR;

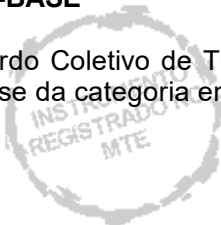
E

MONOTEC REFRATARIOS LTDA, CNPJ n. 00.205.025/0001-21, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOEL PENA MARTINS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 30 de novembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFICIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PRODUTO DE CIMENTO**, com abrangência territorial em **Timóteo/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO DOS SALÁRIOS**

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 2010, com o percentual de 6,5% (Seis vírgula cinco por cento) o qual incidirá sobre os salários vigentes no dia 31 do mês de outubro de 2010.

Parágrafo 1º - As partes fixam os pisos salariais para vigorarem no período de 01/11/2010 a 30/10/2011, já incluindo o percentual previsto no *caput* desta cláusula, nos seguintes valores:

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que, para se obter o valor-hora dos pisos acima fixados, deverá ser efetuada uma simples operação aritmética, ou seja dividir o respectivo valor-mês por 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo 3º - Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos que tenham sido concedidos após 1º de novembro de 2010, ressalvando, porém, os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado, de acordo com a IN vigente do TST.

Parágrafo 4º - As partes declaram que o percentual ora negociado é resultado de transação livremente pactuada, bem como atende em seus efeitos quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 1º de novembro de 2010, decorrente da legislação.

Parágrafo 5º - **Entende-se também como integrante da categoria do Oficial os ocupantes das**

Parágrafo 5º - Entendendo-se, também, como integrante da categoria de Oficial, os ocupantes das funções de operador de equipamentos, motoristas, manobreiros, arrumadeiras e jardineiros.

Parágrafo 6º - Ocorrendo reajuste governamental no PNS (Piso Nacional de Salário), até a próxima data-base, o piso do ajudante será reajustado de forma a ficar no mesmo valor de PNS.

Parágrafo 7º - Para os empregados demitidos no período de 01/11/10 a 16/12/10, incluindo a projeção do aviso prévio, será concedido à título de compensação o reajuste correspondente ao INPC, do período, de 6,5%(Seis vírgula cinco por cento).

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

A empresa poderá efetuar os pagamentos através de cheque, depósito em conta corrente ou por cartão salário (sistema eletrônico). Em conformidade com o art. 464 da CLT.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A MONOTEC,REFRATARIOS, LTDA se compromete,a/pagar a titulo de abono de acordo Sindical,propocional aos meses trbahados no corrente ano de 2010 a quantia de 500,00(quinhetos Reais)abrangendo a todos os funcionarios empregados Ativos em 31/10/2010 para os funcionários ademitidos apos 01/11/2010 e ou demitidos após 31/10/2010 o valor será pago propocional. Aos meses trahados.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

Parágrafo 1º - Todas as horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário/hora.

Parágrafo 2º - Será remunerado como hora extra também, a soma dos minutos que antecede a entrada e excede a saída do funcionário, superior a 30 (trinta) minutos, do dia trabalhado.

Parágrafo 3º - As partes se comprometem a assegurar ao Empregado ou a Empresa, o direito à compensação das horas extras porventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia, dependerá de entendimento do Empregado com a sua Chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

Parágrafo 4º - Comprometem-se também que, nos dias de suspensão de atividades concedidas por liberalidade, as horas trabalhadas até o limite de 8 horas não serão consideradas como extraordinárias.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA DE ALIMENTOS E ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá aos seus empregados que preencherem os requisitos previstos no Parágrafo 1º desta Cláusula, uma cesta basica por mês.

Parágrafo 1º - Farão jus à cesta basica todos os empregados que trabalharem na empresa, e que demonstrarem assinuidade integral,entendendo-se por esta a do empregado que não houver faltado ao serviço nenhuma vez durante o mês ressalvando, apenas as ausências justificadas. O fornecimento da cesta de alimentos ao acidentado ficará limitado ao período de um ano.

Parágrafo 2º - A empresa poderá, em substituição à entrega de uma cesta de alimentos *in natura* no local de trabalho (obra), fornecer ao empregado, um vale-cesta de alimentos no valor de R\$ 50,00 (cinquenta

de trabalho (obra), fornecer ao empregado um vale-cesta de alimentos no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que permitirá o trabalhador efetuar a troca junto a um fornecedor, respeitando-se sempre as mesmas condições e os produtos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo 3º - A vantagem de que trata esta cláusula será fornecida nos moldes do PAT - Programas de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321, de 14/04/76), podendo a empresa, inclusive, efetuar desconto a esse título no salário dos empregados, observado o limite legal permitido.

Parágrafo 4º - A empresa fornecerá refeição a todos os funcionários da área interna da ARCELOR MITTAL.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

O Sindicato Profissional alerta a empresa para cumprimento da Lei 7.418 de 16.12.85, regulamentada pelo Decreto 92.180 de 19.12.85, relativos à concessão do vale-transporte.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empresa fará em favor dos seus empregados sem ônus para os mesmo, um seguro de vida e acidente em grupo observando as coberturas mínimas da Caixa economica federal.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2010 terão o salário base nominal reajustado, a partir de 1º de novembro de 2010, com o mesmo percentual de correção aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Fica facultado à empresa e trabalhadores representados pelas entidades convenientes, suspender o contrato de trabalho para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional, nos termos do disposto no art. 476-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, com a redação dada pela Medida Provisória na 1.726, 03/11/98.

Parágrafo único: As condições que regerão a aplicação do instituto previsto no *caput* serão objeto de negociação direta entre o sindicato profissional e a empresa e/ou empregador.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO**

- a. Tolerância de 15 (quinze) minutos ao dia e 30 (trinta) ao mês;
- b. A empresa manterá relógio de ponto nos canteiros de obras;

- c. Será concedida permissão de saída com justificativa;
- d. Os empregados estão desobrigados da marcação do ponto na entrada e saída para refeição e descanso.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica instituído para a empresa e trabalhadores representados pelas entidades convenientes, o regime de compensação de horas de trabalho, denominado **Banco de Horas**, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 9.601 de 21/01/98.

Parágrafo 1º - A implantação do Banco de Horas dar-se-á pela adesão da empresa ao **Termo de Regime de Banco de Horas** que se constitui em parte integrante desta Convenção.

Parágrafo 2º - No prazo máximo de cinco dias, o Termo de Adesão será protocolado em duas vias pela empresa no Sindicato Profissional.

Parágrafo 3º - O regime de Banco de Horas poderá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos da empresa. Os dias destinados à prorrogação ou liberação deverão ser comunicados ao empregado com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo 4º - As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo nas hipóteses previstas no § 7º, desta cláusula.

Parágrafo 5º - O regime do Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição anterior.

Parágrafo 6º - Em quaisquer das situações referidas no § 5º, desta cláusula, fica estabelecido que:

**a)** no cálculo de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 1 (uma) hora de liberação;

**b)** a compensação deverá estar completa no período máximo de 90 (noventa) dias, podendo a partir daí ser negociado novo regime de compensação, diretamente com os empregados, sempre por um período máximo de 90 (noventa) dias;

**c)** no caso de haver crédito no final do período de 90 (noventa) dias, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, conforme **Cláusula Quinta**.

Parágrafo 7º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento dos adicionais das horas devidas, conforme previsto na **Cláusula Quinta**.

Parágrafo 8º - É facultado às empresas o estabelecimento de Acordo Coletivo de Trabalho, desde que asseguradas as condições mínimas e mais favoráveis previstas nesta cláusula.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados, inclusive mulheres e menores, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avançada, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 1º - As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias, portanto, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo, nem qualquer outro acréscimo.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço.

Parágrafo 3º - Quando o feriado coincidir com o sábado, não haverá redução da jornada durante a semana e, não será devido horas extras. No entanto, quando cair em dia da semana será considerado como 8h48min, para compensar o sábado.

Parágrafo 4º - Fica a empresa autorizada, através de acordo individual e escrito diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, especificando-os, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano novo, etc. Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista, devendo ser remetida uma cópia do acordo ao Sindicato Profissional.

Parágrafo 5º - Para proceder a respectiva compensação dos feriados-ponte, a empresa deverá ter a concordância de 70% (setenta por cento) dos empregados que estiverem trabalhando no dia em que for efetuada a votação.

Parágrafo 6º - Fica permitido adotar os horários de trabalho em três turnos de 8 horas e 4 letras.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FÉRIAS**

Com o objetivo de estimular a freqüência do empregado ao serviço, fica instituída a concessão de um abono de férias anual, como descrito no quadro abaixo. O abono será igual a 80 (oitenta) horas de trabalho, a serem calculadas sobre o salário contratual.

Parágrafo 1º - Somente farão jus ao abono de férias ora ajustado os empregados que demonstrarem assiduidade integral no período aquisitivo das férias completado durante a vigência deste acordo, entendendo-se por freqüência integral a do empregado que não houver faltado ao serviço, nenhuma vez durante o período aquisitivo das férias, ficando claro que serão consideradas faltas, os dias em que o empregado, por qualquer motivo, não cumprir a jornada integral, em razão de atraso no início do expediente ou de saída antes do término deste, exceto quando devidamente justificado pelo competente atestado médico.

Parágrafo 2º - O abono de férias será pago, quando do pagamento dos salários correspondentes ao mês em que se der o retorno de férias.

Parágrafo 3º - As horas de trabalho referidas no "caput" desta Cláusula serão calculadas apenas sobre o salário fixo, sem considerar quaisquer outras parcelas de natureza salarial pagas ao empregado, tais como horas extras, repouso remunerado, adicional noturno, adicional de insalubridade ou de periculosidade e/ou qualquer outro título.

Parágrafo 4º - O fato de o empregado haver convertido 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, não importará na redução do abono de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 5º - Os empregados que receberem seus salários por mês, terão os mesmos convertidos em horas, para efeito de pagamento do abono de férias ora instituído.

Parágrafo 6º - O abono de férias de que trata o caput desta Cláusula, não integrará a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e da previdência social (INSS), consoante dispõe o art. 144 da CLT.

## CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas legais de segurança, higiene e medicina do trabalho, aplicáveis ao setor da construção civil. Comprometem também a fornecer todos os EPIS necessários a realização das atividades. É facultado a empresa em conformidade com a NR-6 (item 6.6.1 alínea "h") e Portaria SIT nº 107, de 25 de agosto de 2009, o uso de sistemas eletrônicos para o controle e gerenciamento da entrega de EPI aos empregados.

## UNIFORME

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME

Para todo o empregado da Delta Engenharia que trabalhar na base territorial deste sindicato profissional, será fornecido uniforme gratuitamente de acordo com as necessidades específicas das áreas. Em caso de emergência será fornecido independente de prazo.

## INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÁLCULO DA INSALUBRIDADE

O valor fixado para o cálculo do adicional de insalubridade será o Piso Nacional de Salário (PNS).

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADE SOCIAL

A empresa se obriga a efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados associados ao Sindicato profissional do valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do salário por eles auferido, a título de mensalidade social, e depositarão o produto da arrecadação na conta corrente nº 003303/5 - da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Ag. 2296 - Timóteo, em favor daquela entidade, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - O Sindicato Profissional se compromete a enviar a relação dos seus respectivos empregados a ele associados para o efeito de cumprimento do disposto no "caput" desta Cláusula.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas e/ou empregadores descontarão de todos os seus empregados que prestem serviço na base territorial do Sindicato Profissional, a quantia equivalente a 2 (dois) dias do salário nominal corrigido. Os descontos deverão ser efetivados, em duas parcelas iguais de 1 (um) dia cada uma. A 1º (primeira) parcela deverá ser descontada em **dezembro/2010** e a 2º (Segunda) parcela em **julho/2011** e recolherão o produto da arrecadação ao Sindicato Profissional, até o quinto dia útil de **Janeiro/2010 e Agosto/2011** respectivamente, através de depósito na conta nº 03303/5, da CAIXA – agência 2296 – Acesita, em guias próprias do que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo 1º - Fica assegurado a qualquer trabalhador, abrangido por este acordo, o exercício de ampla oposição ao desconto da contribuição Assistencial, no prazo de 10 (dez) dias após homologação do presente Acordo no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 2º - Se houver atraso no recolhimento do valor a ser descontado dos empregados, a empresa deverá efetuá-lo como acréscimo da atualização monetária verificado pela variação do IGP/M da Fundação Getúlio Vargas do respectivo período, além de multa de 2% (dois por cento) ao mês.

Fundação Getúlio Vargas do respectivo período, além de multa de 2% (dois por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - Efetuado o desconto, a empresa deverá enviar ao Sindicato profissional a relação dos descontados, com a discriminação dos respectivos valores recolhidos.

Parágrafo 4º - O Sindicato Profissional se compromete a remeter para a empresa uma circular explicativa do desconto, bem como cópia da ata da Assembléia Geral Extraordinária da categoria, autoriza do mesmo para que possa ser divulgada entre os empregados, antes da efetivação do referido desconto.

Parágrafo 5º - O empregado admitido no período de janeiro/2011 à julho/2011 sofrerá o desconto assistencial de que trata esta Cláusula, no mês subsequente ao da sua admissão, desde que pertença à categoria profissional há mais de um ano e não tenha sofrido o respectivo desconto na empresa e/ou empregador anterior.

Parágrafo 6º - É de inteira e integral responsabilidade do Sindicato Profissional, signatário do presente instrumento normativo, quaisquer consequências jurídicas suscitadas sobre a ilegalidade da contribuição aqui instituída, ficando a empresa isenta de responder às eventuais ações anulatórias e/ou de ressarcimentos que tenham origem o mencionado desconto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

A empresa representada pelo Sindicato Profissional neste Acordo procederá a um desconto mensal, na folha de pagamento dos seus empregados, à exceção dos meses de dezembro/2010, março/2011 e julho/2011, a Contribuição Confederativa, de acordo com o estabelecido no § 1º desta Cláusula e recolherão o produto desta arrecadação ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, na conta corrente nº 03 303/5, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência Acesita/MG, nº 2296.

Parágrafo 1º - A contribuição confederativa será equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base de cada empregado no respectivo mês.

Parágrafo 2º - Fica assegurado aos trabalhadores o direito de AMPLA OPOSIÇÃO ao presente desconto, o qual deverá ser efetuada por escrito diretamente na respectiva empresa.

Parágrafo 3º - Uma vez manifestada a oposição do trabalhador ao desconto da contribuição confederativa, a empresa suspenderá, imediatamente, o respectivo desconto, comunicando, por escrito, ao Sindicato Profissional favorecido.

Parágrafo 4º - A empresa somente procederá o desconto da contribuição confederativa em folha de pagamento daqueles empregados que não opuseram à mesma, na forma do Parágrafo anterior.

Parágrafo 5º - Os empregados poderão, a qualquer momento, exercer o direito de oposição previsto nesta cláusula.

Parágrafo 6º - Fica de inteira e integral responsabilidade do Sindicato Profissional conveniente, a distribuição para o sistema confederativo do valor arrecadado da referida contribuição.

Parágrafo 7º - É de inteira e integral responsabilidade do Sindicato Profissional, signatário do presente instrumento normativo, quaisquer consequências jurídicas suscitadas sobre a ilegalidade da contribuição aqui instituída, ficando a empresa isenta de responder às eventuais ações anulatórias e/ou de ressarcimentos que tenham origem o mencionado desconto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS**

Fica acordado que, ocorrendo alteração na legislação, não poderá haver em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as deste Acordo, prevalecendo no caso a situação mais favorável.

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DO ACORDO**

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato profissional e os oferecimentos feitos em contra-proposta pela empresa.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcialmente, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo.

E estando assim acordados, firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor, para que surta os efeitos de direito.

**EVAILTO MARTINS DE AGUIAR  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONSTRUCAO CIVIL,DA PESADA, DOS MOBILIARIOS E SIMILARES-SINTRACONTI**

**JOEL PENA MARTINS  
GERENTE  
MONOTEC REFRACTARIOS LTDA**